



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 291.208 - RJ (2014/0115036-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI E OUTRO(S)
VIRGÍNIA MARCONDES KOZLOWSKI E OUTRO(S)
EMBARGADO : IVA PINHEIRO DA ROSA - POR SI E REPRESENTANDO
EMBARGADO : PLÍNIO DIAS DA ROSA - ESPÓLIO
ADVOGADOS : NEUZA DA CONCEIÇÃO M BIOLCHINI E OUTRO(S)
RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA
EMBARGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CURADOR ESPECIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. DISSENSO CIRCUNSCRITO À APLICAÇÃO DE REGRA TÉCNICA DE CONHECIMENTO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), sendo inadmissível a sua interposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide.

2. Não há como reconhecer o vício apontado pela embargante, visto que o tema relativo a suposto *error in iudicando* não foi ventilado na petição de agravo regimental.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Seção, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 291.208 - RJ (2014/0115036-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**
ADVOGADOS : **ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI E OUTRO(S)**
: **VIRGÍNIA MARCONDES KOZLOWSKI E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **IVA PINHEIRO DA ROSA - POR SI E REPRESENTANDO**
EMBARGADO : **PLINIO DIAS DA ROSA - ESPÓLIO**
ADVOGADOS : **NEUZA DA CONCEIÇÃO M BIOLCHINI E OUTRO(S)**
: **RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA**
EMBARGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**
: **CURADOR ESPECIAL**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO:

Cuida-se de embargos de declaração opostos por MARIA OLIVEIRA DE SOUZA contra acórdão assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSENSO CIRCUNSCRITO À APLICAÇÃO DE REGRA TÉCNICA DE CONHECIMENTO. INADMISSIBILIDADE.

1. "A Jurisprudência deste Superior Tribunal é assente no sentido de que não são cabíveis embargos de divergência quando o dissenso se restringe à aplicação de regra técnica de conhecimento do recurso. (AgRg nos EAREsp 76.181/BA, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL).

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (na fl. 653).

Requer a embargante a reforma do acórdão impugnado sustentando que "o agravo regimental demonstrou que error in judicando não se equipara a apreciação de regra técnica, e essa importante questão não foi apreciada no julgado" (grifou-se, na fl. 662).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 291.208 - RJ (2014/0115036-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI E OUTRO(S)
VIRGÍNIA MARCONDES KOZLOWSKI E OUTRO(S)
EMBARGADO : IVA PINHEIRO DA ROSA - POR SI E REPRESENTANDO
EMBARGADO : PLÍNIO DIAS DA ROSA - ESPÓLIO
ADVOGADOS : NEUZA DA CONCEIÇÃO M BIOLCHINI E OUTRO(S)
RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA
EMBARGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CURADOR ESPECIAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO (Relator):

Os embargos não merecem acolhida, porque não há como reconhecer o vício apontado pela embargante, visto que o tema relativo a suposto *error in iudicando* não foi ventilado na, excessivamente lacônica, petição de agravo regimental.

Desse modo, destaque-se que os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existente na decisão recorrida (CPC, art. 535), sendo, portanto, inadmissível a sua interposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide, cujo acórdão deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Infere-se, assim, que a embargante insiste, de maneira censurável e contrária à boa-fé processual, na interposição de recurso manifestamente inadmissível e infundado, mormente porque não configurada nenhuma das hipóteses de cabimento de embargos de declaração (CPC, art. 535). Destarte, em caso de reiteração de novos declaratórios infundados, fica aqui ressalvada a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Estatuto Processual Civil.

Ante o exposto, rejeitam-se os embargos declaratórios.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0115036-1 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl no AgRg nos
EAREsp 291.208 / RJ

Números Origem: 20040610031864 20040610056976 20050610092053 20050610119010 20060610005857
20080610066577 201100142400 201224502901 201300185330 6037520068190061
66959820068190061 92769120058190061

EM MESA

JULGADO: 12/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS

Secretária

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE	: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS	: VIRGÍNIA MARCONDES KOZLOWSKI E OUTRO(S) ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI E OUTRO(S)
EMBARGADO	: IVA PINHEIRO DA ROSA - POR SI E REPRESENTANDO
EMBARGADO	: PLINIO DIAS DA ROSA - ESPÓLIO
ADVOGADOS	: NEUZA DA CONCEIÇÃO M BIOLCHINI E OUTRO(S) RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA
EMBARGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CURADOR ESPECIAL

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS	: VIRGÍNIA MARCONDES KOZLOWSKI E OUTRO(S) ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI E OUTRO(S)
EMBARGADO	: IVA PINHEIRO DA ROSA - POR SI E REPRESENTANDO
EMBARGADO	: PLINIO DIAS DA ROSA - ESPÓLIO
ADVOGADOS	: NEUZA DA CONCEIÇÃO M BIOLCHINI E OUTRO(S) RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA
EMBARGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CURADOR ESPECIAL

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.